



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

INSTRUTIVO TÉCNICO CONJUNTO CPAT Nº 01/2024

ORIENTAÇÕES SOBRE TELEINTERCONSULTAS E TELECONSULTORIAS: AGENDAS

E REGISTRO DE PRODUÇÃO

Publicação em agosto/2024

1. Introdução

Tendo em vista que a informação em saúde é ferramenta importante, tanto para monitoramento das ações desenvolvidas, como para subsídios na tomada de decisão e gestão de políticas públicas, o presente instrutivo estabelece as orientações para a confecção de agenda e registro de produção da teleinterconsulta e teleconsultoria no âmbito da Atenção Básica e Especializada, na Secretaria Municipal da Saúde do município de São Paulo.

Aplicam-se ao objeto deste Instrutivo Técnico:

- A Portaria [GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde.
- A Portaria SMS nº 267/2023, que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;
- As [Diretrizes da Atenção Básica \(2022\)](#), que estabelecem orientações e parâmetros para as equipes de Atenção Básica;
- As [Diretrizes Operacionais da Atenção Especializada \(2023\)](#), que estabelecem as orientações e parâmetros para a Rede de Atenção Especializada;
- A [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 09/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas de Teleassistência em Psiquiatria na Atenção Básica;
- A [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 11/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas do Telemédico na Atenção Básica;
- A [Nota Técnica DAE/SEABEVS Nº 03/2024](#), que estabelece orientações para as Práticas do Teleassistência na Atenção Especializada.

Para fins deste instrutivo, designa-se profissional solicitante o profissional que solicita a teleinterconsulta ou teleconsultoria, e como profissional executante o profissional consultor.

As orientações iniciais aqui apresentadas serão atualizadas a partir da avaliação periódicas das iniciativas de teleassistência em desenvolvimento, bem como responderão às normativas complementares que vierem a ser publicadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

2. Conceitos e classificação

2.1 TELEINTERCONSULTA

A teleinterconsulta se define pela “interação remota para a troca de opiniões e informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissionais de saúde, com a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação interprofissional” ([Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#)).

É caracterizada por um atendimento síncrono com a presença do usuário em consulta com o profissional solicitante de forma presencial, e de um profissional executante por meio remoto.

São exemplos:

Exemplo 1: Primeira consulta com telepsiquiatra

De acordo com a [Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 09/2023](#), que estabelece orientações para as Práticas de Teleassistência em Psiquiatria na Atenção Básica, a primeira consulta do usuário com o telepsiquiatra (profissional executante) deverá ocorrer com a participação de um profissional que o acompanha na eSF/eAP/e Multi (profissional solicitante).

Exemplo 2: Teleinterconsulta em cardiologia

O usuário é agendado para teleinterconsulta na agenda regulada para o telecardiologista (executante) e na agenda local para o médico da UBS (solicitante). A consulta deve ocorrer com a participação do profissional executante, profissional solicitante e o usuário.

2.2 TELECONSULTORIA

A teleconsultoria se define pela “prática mediada por TIC, realizadas entre profissionais de saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho” ([Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de Maio de 2024](#)).

É caracterizada por um encontro entre o profissional solicitante e o profissional executante, sem a presença do usuário, por meio remoto.

Pode ocorrer em dois formatos:

2.2.1 Teleconsultoria Síncrona

A teleconsultoria síncrona é caracterizada pelo encontro remoto e simultâneo do profissional solicitante com o profissional executante.

Exemplo: Teleconsultoria Síncrona em cardiologia.

O médico da UBS (profissional solicitante), acessa o médico especialista nos horários pactuados regionalmente.

2.2.2 Teleconsultoria Assíncrona

A teleconsultoria assíncrona é caracterizada pelo envio de informações do caso para o qual se



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

deseja apoio do executante, por meio de instrumento específico e padronizado na Plataforma e-saúdeSP.

O retorno do profissional executante se dará pela própria plataforma em até 72 horas.

Exemplo: Teleconsultoria assíncrona em cardiologia.

O médico da UBS (profissional solicitante), preenche a ficha da plataforma com as informações pertinentes e envia para o telemédico que deverá retornar com a conduta e orientações, através da plataforma, em 72 horas.

3. Diretrizes para elaboração das agendas e para o registro de produção (ANEXO 1)

3.1 ATENÇÃO BÁSICA

3.1.1 Teleinterconsultas na Atenção Básica

As agendas para as teleinterconsultas realizadas na UBS devem ser formuladas em “agenda local por profissional” no SIGA, com procedimento **03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA** (para profissionais médicos) ou **03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)** (outros profissionais de nível superior), ou **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE** (para telepsiquiatras).

O agendamento do usuário deve ocorrer de maneira coincidente na agenda regulada da unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, para o compartilhamento da consulta com o médico consultor por meio do procedimento de agenda **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE**.(EXCETO PARA TELEPSIQUIATRA).

É necessário planejamento local para a regionalização e oferta das vagas que proporcionarão o encontro remoto entre as diferentes unidades de maneira organizada.

Nos casos de utilização do consultório digital, deve haver também a organização de uma agenda para o próprio espaço, já que o mesmo será utilizado para teleatendimentos em diferentes especialidades.

Para o registro de produção, adicionalmente ao procedimento apresentado na agenda, deverá ser obrigatoriamente informado o procedimento identificador de teleinterconsulta: **03.01.01.965-7 TELEINTERCONSULTA NA AB**. A unidade solicitante (UBS) deverá estar cadastrada no CNES como “ponto de telessaúde”. No caso dos telepsiquiatras o procedimento a ser lançado para a produção é **03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

3.1.2 Teleconsultorias na Atenção Básica

As teleconsultorias síncronas serão agendadas em agenda regulada da unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, por meio do procedimento: **03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

SÍNCRONA NA AE.

O profissional solicitante registrará a produção com o procedimento **03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB**. A unidade solicitante (UBS) deverá estar cadastrada no CNES como “ponto de telessaúde”

Nas teleconsultorias assíncronas, o médico da UBS (profissional solicitante) preencherá a ficha da plataforma e-Saúde SP com as informações pertinentes e enviará para o tele-especialista que deverá retornar com a conduta e orientações, através da mesma plataforma, no prazo máximo de 72 horas. O profissional solicitante registrará a produção com o procedimento **03.01.01.958-4 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AB**

A carga horária para que este profissional realize as teleconsultorias deverá seguir o disposto para as Atividades Técnico-Pedagógicas e Administrativas previstas nas Diretrizes da Atenção Básica.

3.2 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.2.1 Teleinterconsultas na Atenção Especializada

As agendas para as teleinterconsultas realizadas na atenção especializada devem ser formuladas em “agenda regulada por especialidade” no SIGA, na unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, com o procedimento **03.01.01951-7 TELEINTERCONSULTA na AE**.

Nos casos de utilização do consultório digital para este atendimento, a unidade responsável pelo espaço onde o usuário será recebido presencialmente deverá se organizar internamente, já que este ambiente será usado para teleatendimentos em diferentes especialidades.

Para o registro de produção, adicionalmente ao procedimento apresentado na agenda, deverá ser obrigatoriamente informado o procedimento **03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**. A Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada (unidade executante) deverá estar vinculada a um CNES e caracterizada como “núcleo de telessaúde”. Os profissionais executantes deverão estar cadastrados no mesmo estabelecimento.

3.2.2 Teleconsultorias na Atenção Especializada

As agendas para teleconsultorias síncronas devem ser formuladas em “agenda regulada por especialidade” no SIGA, na unidade Central Virtual de Teleassistência da Atenção Especializada, com o procedimento: **03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE**.

Para o registro de produção do tele-especialista executante será considerado o mesmo procedimento apresentado na agenda.

Nas teleconsultorias assíncronas, o médico da atenção especializada (profissional executante)



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Telessaúde - CPAT

preencherá a ficha da plataforma e-Saúde SP com as respostas para o profissional solicitante por meio da mesma plataforma, no prazo máximo de 72 horas. O profissional executante registrará a produção com o procedimento: **03.01.01.959-2 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AE.**

A carga horária para que este profissional responda às teleconsultorias deverá ser previamente estabelecida, conforme a necessidade identificada para o território.

ANEXO 1 - TELEINTERCONSULTA NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

QUADRO 1 - TELEINTERCONSULTA		
	Atenção Básica	Atenção Especializada*
PROCEDIMENTO DE AGENDA	03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.951-7 TELEINTERCONSULTA NA AE
PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO	03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR**	03.01.01.965-7 TELEINTERCONSULTA NA AB	NÃO
REGISTRO DO ATENDIMENTO	PRONTUÁRIO PRÓPRIO	PRONTUÁRIO PRÓPRIO/E-SAÚDE
REGISTRO DA PRODUÇÃO	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE

* O telepsiquiatra da equipe multiprofissional deverá seguir as orientações da AE na TELEINTERCONSULTA NA AE

** O procedimento identificador deverá ser apontado junto ao procedimento de produção.

QUADRO 2A - TELECONSULTORIA SÍNCRONA

	Atenção Básica	Atenção Especializada
PROCEDIMENTO DE AGENDA	03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB	03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE
PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO	03.01.01.964-9 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AB	03.01.01.963-0 TELECONSULTORIA SÍNCRONA NA AE
PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR	NÃO	NÃO
REGISTRO DO ATENDIMENTO	PRONTUÁRIO PRÓPRIO e E-SAÚDE SP	E-SAÚDE SP
REGISTRO DA PRODUÇÃO	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE

QUADRO 2B - TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA

	Atenção Básica	Atenção Especializada
PROCEDIMENTO DE AGENDA	NÃO	NÃO
PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO	03.01.01.958-4 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AB	03.01.01.959-2 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA NA AE
PROCEDIMENTO IDENTIFICADOR	NÃO	NÃO
REGISTRO DO ATENDIMENTO	PRONTUÁRIO PRÓPRIO e E-SAÚDE	E-SAÚDE
REGISTRO DA PRODUÇÃO	SIGA SAÚDE	SIGA SAÚDE